



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de Tucuruí, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, consoante autorização do Sr. Alexandre França Siqueira. Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-025, Contratação de Pessoa Física, para locação de 01 (um) imóvel Urbano, destinado ao Funcionamento da Unidade Avançada do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, localizado na Rua José Nery Torres, nº 69, bairro Santa Isabel, neste Município, por um período de 12 meses.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

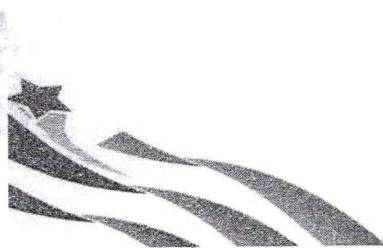
As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a dispensa de licitação. Por consequência inviabiliza a instalação de licitação para locação de imóvel para instalação enunciada anteriormente.

A dispensa de licitação, também por consequência, torna possível a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segunda avaliação prévia, conforme dispõe a Lei 8.666/93, Art. 24, § X:

Art. 24 - É dispensável a licitação: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Z - Para a Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração em cujas necessidades de instalação e mação condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o r de mercado, segundo avaliação prévia: Outro não é o entendimento da sobre o assunto:

“ A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e o lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder à sua compra ou à locação. -(J. Cretella Junior, in Das Licitações 15ª, Revista Forense. pg. 236.) (grifo nosso).





PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de Tucuruí, através do PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI, consoante autorização do Sr. Alexandre França Siqueira. PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUI, vem abrir o presente processo administrativo **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-025, Contratação de Pessoa Física, para locação de 01 (um) imóvel Urbano, destinado ao Funcionamento da Unidade Avançada do INCRA neste Município, Localizado na Rua José Nery Torres, nº 69, Bairro Santa Isabel, no Município de Tucuruí Pará, por um período de 12 meses.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

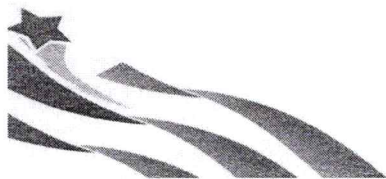
As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a dispensa de licitação. Por consequência inviabiliza a instalação de licitação para locação de imóvel para instalação enunciada anteriormente.

A dispensa de licitação, também por consequência, torna possível a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segunda avaliação prévia, conforme dispõe a Lei 8.666/93, Art. 24, § X:

Art. 24 - É dispensável a licitação: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Z - Para a Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração em cujas necessidades de instalação e mação condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o de mercado, segundo avaliação prévia: Outro não é o entendimento da sobre o assunto:

“ A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e o lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder à sua compra ou à locação. -(J. Cretella Junior, in Das Licitações 15ª, Revista Forense. pg. 236.) (grifo nosso).





JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Tucuruí, atendendo à demanda da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Considerando a necessidade da contratação de locação do imóvel para atender as instalações do **Unidade Avançada do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA**.

Considerando também que a Administração Pública, não disponibiliza imóvel próprio para instalação mencionada;

Considerando que o prédio onde funcionam as atividades regulares da Unidade Avançada do INCRA encontra-se em reforma e o Princípio da Continuidade vincula os órgãos da administração Pública a proibição da interrupção dos serviços prestados à população.

Considerando que o preço proposto está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município;

Considerando que a escolha recai sobre o imóvel, localizado na Rua José Nery Torres, Nº69, Bairro Santa Isabel, no Município De Tucuruí Pará.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a mercadológica.

O aluguel convencionado é de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.500,00 (Três Mil e quinhentos reais). Levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Do Prazo:





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



A presente contratação terá por período de 12 (doze) meses, a contar do ato da assinatura.

DO PAGAMENTO

A Administração se obriga a fazer o pagamento até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido.

Tucuruí-PA, 29 de Outubro de 2021.

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA
Prefeito Municipal

NILDA FERREIRA DA SILVA
Comissão de Licitação
Presidente

